



Butiá, 27 de julho de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que trata da concessão de anistia da multa e dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação do referido débito.

A anistia ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias ou não-tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Ainda, haja vista a situação de dificuldade econômica que assola o país, o município criou um mecanismo para tentar facilitar ao máximo o adimplemento da dívida em atraso do contribuinte.

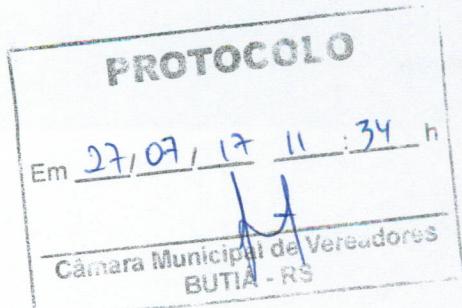
Assim, foi criado o parcelamento dos débitos, de forma que a última parcela não ultrapasse o mês de dezembro do exercício corrente, limitado no valor de R\$ 500,00, devidamente descontado o valor dos juros e da multa.

Esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 3608

Institui o "Programa Quita Butiá", dispõe sobre o programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a fazenda pública do município e a concessão temporária de anistia de multa e juros sobre a cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa temporário de pagamento incentivado de débitos para com a Fazenda Pública do Município de Butiá, denominado "Quita Butiá", no período de 01/08/2017 até 30/10/2017, com a concessão de anistia de Multas e Juros de Mora, a contribuintes inadimplentes com a Municipalidade, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não-tributários, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% na Multa e juros de mora para os contribuintes que efetuarem o pagamento da dívida referente a créditos tributários e não-tributários devidos perante a Fazenda Pública do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não.

Parágrafo único. Terão direito a anistia prevista no artigo 2º os débitos pendentes até o exercício de 2016.

Art. 3º - Os débitos relativos a créditos tributários e não tributários deverão ser considerados de forma individual, pela sua natureza e período, e não pela totalidade da dívida do contribuinte.

Art. 4º - Os débitos que mesmo após incidência da anistia de que trata essa lei permanecerem com o valor acima de R\$ 500,00, poderão ser parcelados desde que a data de vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - As parcelas que forem descumpridas poderão ser cobradas pela forma de protesto.



Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

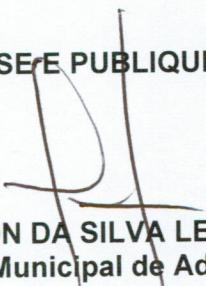
Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto particularidades, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração